



**EDITAL – PREGÃO
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
Processo Administrativo nº 06250002/2025**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado de Alagoas, através de seu agente de contratação, designado pela Portaria nº. 363/2024, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 20/03/2026.

Horário: 09:45h (abertura da proposta) e 10:00h (disputa) (horário local)

Critério de Julgamento: menor preço por lote

Modo de disputa: aberto

Local: <https://bnc.org.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos controlados de forma parcelada, a fim de assegurar o abastecimento contínuo e ininterrupto da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e demais unidades de saúde do município de Atalaia/AL (Hospital João Lyra Filho, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II e Farmácia Central), visando garantir a continuidade terapêutica dos pacientes e o cumprimento das normativas sanitárias vigentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por lotes.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA ADESÃO

2.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA-ALAGOAS.

2.2. Será participante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável.

2.4. Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico no prazo mínimo estabelecido, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável.

4.2. Os licitantes deverão prestar garantia de participação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei 14.133/2021.

4.3. O valor da garantia deverá ser equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

4.4. A garantia de proposta deverá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, à escolha do licitante, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; e fiança bancária. (Banco do Brasil, agência 0831-1, conta corrente 2.694-8, Prefeitura Municipal de Atalaia/AL).

4.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.7. A Prefeitura Municipal de Atalaia/AL deverá figurar como beneficiário em todas as garantias prestadas pela LICITANTE e pelas empresas por ele contratadas para a prestação de serviços.

4.8. A garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

4.9. Além da apolice, os licitantes deverão apresentar o boleto e comprovação de pagamento (em casos de seguro-garantia).

4.10. Nas modalidades de fiança bancária e caução em dinheiro, também deverá ser apresentado a comprovação de depósito.

4.11. Essa garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021.

4.12. Por se tratar de requisito de pré-habilitação, ou seja, como condição para participar do processo licitatório, os licitantes que não apresentarem a garantia de participação, após a solicitação da agente de contratação, serão desclassificados antes da análise dos documentos de habilitação.

4.13. A garantia será exigida logo após a fase de lances, antes da solicitação dos documentos de habilitação.

4.14. As empresas terão o prazo de 20 (vinte) minutos para enviar a garantia com todas as suas comprovações, após a solicitação do Agente de Contratação. As empresas que não atenderem ao solicitado, serão desclassificadas.

4.15. A apólice do seguro, bem como as comprovações de pagamento, deverão ser providenciadas e pagas antes da data da abertura do certame.

4.16. A garantia de proposta é um requisito de pré-habilitação exigível a todos licitantes, e tem por funcionalidade sinalizar uma atuação responsável da empresa, coibindo a participação no certame de licitantes aventureiros. A exigência de garantia de proposta tende a criar desestímulo à participação do licitante aventureiro, já que ele apenas participará se tiver segurança de que pode manter a proposta firmada ou mostrar a documentação exigida para a contratação, servindo como eficiente sinalização de sua condição de aptidão. Por conta de tudo isso, entendemos que a garantia de proposta como requisito de pré-habilitação pode ser um excelente instrumento capaz de regular positivamente a presente licitação, a fim de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, preservando o interesse público e, conseqüentemente, salvaguardando a obtenção da vantajosidade.

4.17. O licitante que não cumprir integralmente ao estabelecido, será automaticamente desclassificado

4.18. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.18.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.18.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.18.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.18.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.18.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.18.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.18.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.18.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.18.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.18.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.18.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.19. O impedimento de que trata o item 4.3.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.20. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.21. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.22. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.23. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.24. A vedação de que trata o item 4.3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.25. Como condição para habilitação no Pregão, a licitante enviará sob pena de inabilitação, as seguintes declarações:

4.25.1. Que cumpre ou não os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.25.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.25.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.25.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.25.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.25.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.25.7. Que cumpre a Cota de Aprendizagem, conforme art. 429 da Consolidação das Leis do

Trabalho;

4.25.7.1. Para fins de comprovação da veracidade das informações que trata o item anterior, poderá, a critério do agente de contratação, ser exigida a última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, ou Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, e de número de contratação de jovens aprendizes;

4.25.8. Que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.25.9. Que o proprietário da empresa (proponente) ou o profissional autônomo (se for o caso) não são cônjuges/companheiros ou possuem grau de parentescos de 1º, 2º ou 3º graus com os colaboradores e servidores da administração pública direta e indireta deste município (Súmula Vinculante 12/STF);

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, sob pena de desclassificação, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta em anexo com a descrição do objeto ofertado, contendo marca e/ou fabricante, modelo, procedência e o preço unitário e total dos itens, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1 As declarações que tratam o item 4.9 deverão ser encaminhadas concomitantemente com a documentação de habilitação e a proposta comercial, exclusivamente por meio do sistema, sob pena de inabilitação;

5.1.2 Os envios que tratam os itens anteriores, serão permitidos através de link para acesso em nuvem, desde que o mesmo não tenha qualquer restrição de acesso tanto para a Comissão quanto para os demais licitantes;

5.1.2.1. Sob hipótese alguma serão aceitos documentos anexados após o dia e horário previsto para abertura da sessão.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, em campo próprio no sistema eletrônico, com as seguintes informações:

6.1.2. Valor unitários e totais;

6.1.3. Marca;

6.1.4. Fabricante;

- 6.1.5. Descrição detalhada do objeto;
- 6.1.6. Quando o campo próprio do sistema for insuficiente para o preenchimento das informações, o detalhamento deverá ser feito na proposta anexa ao sistema;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 6.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 7.2. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante antes da fase de lances.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global do lote.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor

oferta, deverá ser de R\$1,00 (um real).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez minutos) com prorrogação automática em casos de lances nos últimos 2 minutos, e assim sucessivamente.

7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta cadastrada no sistema.

7.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.16.1. no país;

7.16.2. por empresas brasileiras;

7.16.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.16.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.2. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital.

8.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

8.2.1. Nos casos acima, o agente de contratação convocará o arrematante para negociar ou

ratificar o lance, sob pena de desclassificação, no prazo de 15 (quinze) minutos.

8.2.2. O prazo de que trata o item acima, poderá ser prorrogado por igual período a critério do agente de contratação.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente percentuais altos, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. O prazo a que se refere o subitem anterior, trata apenas das diligências que por ventura o agente de contratação solicite, não se confunde com os prazos previstos no item 9.11 e do item 10.1.

8.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.2.1. Para comprovar a exequibilidade, o agente de contratação poderá solicitar do licitante arrematante, contratos firmados com entes públicos ou privados e/ou Notas Fiscais emitidas com o prazo máximo de 01 (um) ano da data de abertura da sessão, de produtos iguais ou com características semelhantes aos do objeto da licitação.

8.4.2.2. O prazo estabelecido pelo agente de contratação de que trata o item 8.4, poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5.1. O agente de contratação convocará o licitante melhor colocado na ordem de classificação, e caso este não se manifeste no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, será desclassificado.

8.5.2. O prazo de que trata o item acima, poderá ser prorrogado por igual período a critério do agente de contratação.

8.6. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção do melhor valor, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor valor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da

proposta classificada em primeiro lugar, será analisado o eventual descumprimento das condições de participação. Deverá o licitante, sob pena de inabilitação, enviar o seguinte:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.1.4. Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas;

9.1.5. Certidão Negativa de Inabilitados, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.6. Certidão Negativa de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.2. Os cadastros deverão ser enviados, sob pena de inabilitação, de forma individual, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Cabe única e exclusivamente ao licitante, a responsabilidade pela consulta e pelo envio das certidões e dos cadastros acima elencados.

9.4. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados nos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar ou complementar a documentação a eles relativa.

9.5.1. Devido a este município não operar seus pregões pelo sistema comprasnet e não ter acesso a esta plataforma, os documentos de que tratam os itens a seguir que não estiverem detalhados no SICAF deverão obrigatoriamente ser anexados ao sistema, sob pena de inabilitação.

9.6. **Habilitação jurídica:**

9.6.1. Cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial com foto do representante legal da empresa;

9.6.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.6.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

9.6.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

9.6.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da

consolidação respectiva.

9.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

9.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.8.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.8.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8.9. Qualificação Econômico-financeira:

9.8.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.8.11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.8.11.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.8.11.2. Comprovação da situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{Ativo Circulante}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

9.8.9. Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um

demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade –CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta.

9.8.9.1. O balanço deverá trazer notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

9.8.10. Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o item, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

9.10. Qualificação Técnica

9.10.1. Inscrição ou registro na entidade profissional adequada (Conselho Regional de Farmácia - CRF), quando exigido por lei, e comprovante de pagamento da anuidade;

9.10.2. Licença de Atividades Sanitária (Alvará Sanitário): Fornecida pela autoridade sanitária apropriada (seja municipal ou estadual), com a devida atualização. (Justificativa: Essencial para comprovar que a empresa está regularizada para operar no ramo farmacêutico, garantindo o cumprimento das normas de higiene e controle sanitário);

9.10.3. Licença de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e Autorização Especial (AE), quando aplicáveis: Fornecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), destinadas à atividade de comércio atacadista de medicamentos, particularmente para substâncias e medicamentos que necessitam de controle especial, de acordo com a Lei nº 6.360/1976 e a RDC 936/2024. (Justificativa: Indispensáveis para que o fornecedor esteja legalmente apto a comercializar medicamentos controlados, assegurando a conformidade com as rigorosas exigências da ANVISA para esta categoria de produtos);

9.10.4. Demonstração de que o licitante dispõe ou terá à disponibilidade, no local de execução do objeto, uma equipe técnica em quantidade e qualificação adequadas, se aplicável, ou uma estrutura logística que atenda aos volumes solicitados. (Justificativa: Dada a natureza dos medicamentos e a necessidade de controle e rastreabilidade, é fundamental que o fornecedor possua ou demonstre capacidade de prover os recursos humanos e a infraestrutura logística para o correto manuseio e entrega).

9.10.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de aptidão para executar atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestados ou declarações emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional. (Justificativa: A aquisição de medicamentos controlados exige que o fornecedor demonstre capacidade técnica e operacional prévia na manipulação, armazenamento e transporte desses produtos, garantindo a qualidade e segurança sanitária que são inerentes ao objeto);

9.10.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão referir-se a contratos executados com os seguintes aspectos:

9.10.6.1. Características: fornecimento de medicamentos controlados, compatíveis com os descritos no Anexo I do edital;

9.11. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar



quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada via sistema no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.1.3. Conter descrição do serviço ou bem ofertado, marca, modelo e fabricante (quando for o caso), valor unitário e valor global;

10.1.4. Propostas em desconformidade com os itens acima, serão desclassificadas e acarretarão em inabilitação do licitante.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. A critério do agente de contratação, o prazo que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado desde que o licitante motive e justifique a necessidade da prorrogação e o faça antes que o prazo estabelecido anteriormente termine.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do menor valor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.3.1. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, percentuais registrados e demais condições.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a



assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.5. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.6. A contratação tem prazo de vigência de 31 de dezembro do corrente, contado da data de publicação do extrato contratual na imprensa oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, bem como terá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas na Lei.

15.8. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF e aos demais cadastros previstos no subitem 9.1. do edital, para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

15.9. Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.10. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. As regras acerca do recebimento do objeto e da fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

19.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.4. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação ou recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 19.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 19.6. deixar de apresentar amostra; ou
- 19.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 19.8. não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.10. fraudar a licitação;
- 19.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 19.12. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 19.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 19.15. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 19.16. advertência;
 - 19.17. multa;
 - 19.18. impedimento de licitar e contratar; e
 - 19.19. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.20. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 19.21. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 19.22. as peculiaridades do caso concreto;
 - 19.23. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 19.24. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 19.25. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.26. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 19.27. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1 a 20.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.
- 19.28. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4 a 20.1.8, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 19.29. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.30. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.31. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito Administração Pública do Município de Atalaia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.32. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4 a 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1 a 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.33. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.34. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.35. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.36. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.37. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.38. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Município de Atalaia.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão diminuir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

21.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada de forma eletrônica,

pelo Portal BNC.

21.3. Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, que será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.2. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, bem como poderá ser lido ou obtido na sala do Departamento de Licitações e Contratos, situado na Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, de segunda a sexta-feira no horário das 08 às 14 horas e, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

Atalaia/AL, 03 de março de 2026.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos controlados de forma parcelada, a fim de assegurar o abastecimento contínuo e ininterrupto da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e demais unidades de saúde do município de Atalaia/AL (Hospital João Lyra Filho, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II e Farmácia Central) , visando garantir a continuidade terapêutica dos pacientes e o cumprimento das normativas sanitárias vigentes, em conformidade com as especificações e quantitativos detalhados neste Termo de Referência, distribuídos em lotes.

1.2. **Natureza:** O objeto desta contratação é a aquisição de bens comuns.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação surge da necessidade premente e crítica de assegurar o fornecimento regular e ininterrupto de medicamentos controlados para as unidades de saúde do município de Atalaia/AL. A Secretaria Municipal de Saúde identificou descontinuidades no abastecimento que resultaram em interrupção de tratamentos dos casos no último trimestre de 2024 e um aumento de nas internações evitáveis relacionadas à descontinuidade terapêutica. Tais falhas comprometem os indicadores de qualidade assistencial e elevam os custos assistenciais devido ao agravamento de quadros clínicos previamente estabilizados. A demanda por esses medicamentos é crescente, reflexo do envelhecimento populacional e da ampliação do acesso aos serviços de saúde mental no município.

2.2. A efetiva solução desta problemática proporcionará benefícios assistenciais significativos, como a redução nas interrupções de tratamento por falta de medicamento e a diminuição de internações evitáveis. Operacionalmente, espera-se a otimização do tempo médio de dispensação e a melhoria da gestão de estoques com redução significativa nas perdas por vencimento. Economicamente, prevê-se uma redução considerável nos custos assistenciais e o fortalecimento da capacidade de negociação através de uma contratação estruturada. O interesse público é supremo, dado que a interrupção desses tratamentos pode resultar em quadros de

abstinência, descompensação psiquiátrica e exacerbação da dor crônica, impactando diretamente a saúde e segurança da população assistida.

2.3. Alinhamento Estratégico:

2.3.1. A presente demanda alinha-se integralmente ao Plano Municipal de Saúde 2022-2025, cuja meta é garantir 95% de disponibilidade de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) nas unidades de saúde. Também está em conformidade com a Programação Anual de Saúde 2025, que visa implementar um sistema de gestão farmacêutica para medicamentos controlados com foco na continuidade terapêutica. Embora o município ainda esteja em processo de estruturação e elaboração do seu Plano de Contratações Anual (PCA) para 2025, a gestão municipal reconhece a relevância estratégica do PCA e a presente demanda se enquadra perfeitamente no escopo de contratações que devem integrar o planejamento anual. A urgência e a essencialidade desses medicamentos para a manutenção dos serviços de saúde pública fundamentam a contratação nos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público.

3. QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi fundamentada em um estudo minucioso e detalhado, utilizando uma abrangente análise de mercado para identificar as práticas e modelos de contratação mais eficientes. A pesquisa abrangeu o levantamento epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, que constatou aproximadamente 2.847 pacientes do município que dependem regularmente de medicamentos controlados. O consumo mensal estimado, com base na série histórica de 24 meses (janeiro/2023 a dezembro/2024).

3.2. As quantidades estimadas anualmente para cada item, agrupadas por lotes conforme a análise técnico-econômica que fundamentou o parcelamento da contratação, são as seguintes:

LOTE 01: Medicamentos Psicotrópicos dentro da Farmácia Básica - CAPS E SMS

Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada Anual
01	Ácido Valpróico (valproato de sódio) 50mg /ml xarope	Frasco 100 mL	2.700
02	Ácido Valpróico (valproato de sódio) 250 mg	Comprimido	87.000
03	Ácido Vapróico (valproato de sódio) 500	Comprimido	110.000

	mg		
04	Amitriptilina, cloridrato 25 mg	Comprimido	330.000
05	Biperideno, cloridrato 2mg	Comprimido	140.000
06	Carbamazepina 200 mg	Comprimido	220.000
07	Carbamazepina 20mg/ml susp. Oral 100 mL	Frasco com 100 ml	5.500
08	Carbonato de Lítio 300 mg	Comprimido	87.000
09	Clomipramina, cloridrato 10 mg	Comprimido	33.000
10	Clomipramina, cloridrato 25 mg	Comprimido	55.000
11	Clonazepam 2,5 mg/ ml solução oral	Frasco com 20 ml	5.300
12	Clorpromazina, cloridrato 100 mg	Comprimido	165.000
13	Clorpromazina, cloridrato 25 mg	Comprimido	110.000
14	Clorpromazina 5 mg/mL	Ampola com 5 ml	550
15	Diazepam 5 mg	Comprimido	45.000
16	Diazepam 10 mg	Comprimido	165.000
17	Diazepam 5 mg/ mL solução injetável	Ampola com 2 ml	2.700
18	Fenitoína 100 mg	Comprimido	90.000
19	Fenobarbital 100 mg	Comprimido	330.000
20	Fenobarbital 40 mg / ml solução oral fr 20 ml	Frasco 20 mL	5.500
21	Fluoxetina, cloridrato 20mg	Cápsula	110.000
22	Fenitoína sódica 50 mg/mL sol. Injetável	Ampola com 5 ml	550
23	Haloperidol 1 mg	Comprimido	110.000
24	Haloperidol 5mg	Comprimido	110.000
25	Haloperidol 5 mg / ml Solução injetável	Ampola com 1 ml	900
26	Haloperidol 2 mg/ ml solução oral	Frasco 20 mL	550
27	Levodopa + Benzerazida 100 mg + 25 mg	Comprimido	9.000
28	Levodopa + Carbidopa 250 mg + 25 mg	Comprimido	9.000

**LOTE 02: Medicamentos Psicotrópicos dentro da Farmácia Básica - CAPS E SMS
(COTA RESERVADA ME/EPP)**

Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada Anual
01	Ácido Valpróico (valproato de sódio) 50mg /ml xarope	Frasco 100 mL	300
02	Ácido Valpróico (valproato de sódio) 250 mg	Comprimido	9.000
03	Ácido Vapróico (valproato de sódio) 500 mg	Comprimido	10.000
04	Amitriptilina, cloridrato 25 mg	Comprimido	30.000
05	Biperideno, cloridrato 2mg	Comprimido	10.000
06	Carbamazepina 200 mg	Comprimido	20.000
07	Carbamazepina 20mg/ml susp. Oral 100 mL	Frasco com 100 ml	500
08	Carbonato de Lítio 300 mg	Comprimido	9.000
09	Clomipramina, cloridrato 10 mg	Comprimido	3.000
10	Clomipramina, cloridrato 25 mg	Comprimido	5.000
11	Clonazepam 2,5 mg/ ml solução oral	Frasco com 20 ml	500
12	Clorpromazina, cloridrato 100 mg	Comprimido	15.000
13	Clorpromazina, cloridrato 25 mg	Comprimido	10.000
14	Clorpromazina 5 mg/mL	Ampola com 5 ml	50
15	Diazepam 5 mg	Comprimido	5.000
16	Diazepam 10 mg	Comprimido	15.000
17	Diazepam 5 mg/ mL solução injetável	Ampola com 2 ml	300
18	Fenitoína 100 mg	Comprimido	10.000
19	Fenobarbital 100 mg	Comprimido	30.000
20	Fenobarbital 40 mg / ml solução oral fr 20	Frasco 20 mL	500

	ml		
21	Fluoxetina, cloridrato 20mg	Cápsula	10.000
22	Fenitoína sódica 50 mg/mL sol. Injetável	Ampola com 5 ml	50
23	Haloperidol 1 mg	Comprimido	10.000
24	Haloperidol 5mg	Comprimido	10.000
25	Haloperidol 5 mg / ml Solução injetável	Ampola com 1 ml	100
26	Haloperidol 2 mg/ ml solução oral	Frasco 20 mL	50
27	Levodopa + Benzerazida 100 mg + 25 mg	Comprimido	1.000
28	Levodopa + Carbidopa 250 mg + 25 mg	Comprimido	1.000

LOTE 03: Medicamentos Psicotrópicos fora da Farmácia Básica - CAPS E SMS

Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada Anual
01	Citalopram 20 mg	Comprimido	110.000
02	Clonazepam 0,5 mg	Comprimido	55.000
03	Clonazepam 2 mg	Comprimido	220.000
04	Cloridrato de Metilfenidato 20 mg	Comprimido	5.500
05	Haloperidol Decanoato (70,52) 50 mg/ml injetável	Ampola 1 mL	1.650
06	hemifumarato de quetiapina 25MG	Comprimido	110.000
07	Divalproato de sódio 500 mg	Comprimido	27.000
08	Imipramina, cloridrato 25 mg	Comprimido	55.000
09	Levomepromazina 100 mg	Comprimido	90.000
10	Levomepromazina 25 mg	Comprimido	55.000
11	Levomepromazina 40 mg / ml gotas, frasco	Frasco	100
12	Oxycarbazepina suspensão oral 6%	Frasco 100 mL	1.050
13	Oxcarbamazepina 300 mg	Comprimido	55.000

14	Oxcarbamazepina 600 mg	Comprimido	55.000
15	Paroxetina, cloridrato 20mg	Cápsulas	55.000
16	Periciazina 1% solução oral	Frasco 20 mL	550
17	Periciazina 4% solução oral	Frasco 20 mL	550
18	Periciazina 10 mg	Comprimido	21.500
19	Pregabalina 75mg	Comprimido	110.000
20	Risperidona 1 mg	Comprimido	110.000
21	Risperidona 2 mg	Comprimido	110.000
22	Risperidona 3 mg	Comprimido	90.000
23	Risperidona 1mg/mL	Frasco	3.600
24	Sertralina 50 mg	Comprimido	55.000
25	Tramadol, cloridrato 50 mg	Cápsulas	27.000
26	Venlafaxina, cloridrato 75 mg	Cápsulas	4.500
27	Venlafaxina, cloridrato 150 mg	Cápsulas	2.700

**LOTE 04: Medicamentos Psicotrópicos fora da Farmácia Básica - CAPS E SMS
(COTA RESERVADA ME/EPP)**

Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada Anual
01	Citalopram 20 mg	Comprimido	10.000
02	Clonazepam 0,5 mg	Comprimido	5.000
03	Clonazepam 2 mg	Comprimido	20.000
04	Cloridrato de Metilfenidato 20 mg	Comprimido	500
05	Haloperidol Decanoato (70,52) 50 mg/ml injetável	Ampola 1 mL	150
06	hemifumarato de quetiapina 25MG	Comprimido	10.000
07	Divalproato de sódio 500 mg	Comprimido	3.000
08	Imipramina, cloridrato 25 mg	Comprimido	5.000

09	Levomepromazina 100 mg	Comprimido	10.000
10	Levomepromazina 25 mg	Comprimido	5.000
11	Levomepromazina 40 mg / ml gotas, frasco	Frasco	20
12	Oxicarbazepina suspensão oral 6%	Frasco 100 mL	150
13	Oxcarbamazepina 300 mg	Comprimido	5.000
14	Oxcarbamazepina 600 mg	Comprimido	5.000
15	Paroxetina, cloridrato 20mg	Cápsulas	5.000
16	Periciazina 1% solução oral	Frasco 20 mL	50
17	Periciazina 4% solução oral	Frasco 20 mL	50
18	Periciazina 10 mg	Comprimido	2.500
19	Pregabalina 75mg	Comprimido	10.000
20	Risperidona 1 mg	Comprimido	10.000
21	Risperidona 2 mg	Comprimido	10.000
22	Risperidona 3 mg	Comprimido	10.000
23	Risperidona 1mg/mL	Frasco	400
24	Sertralina 50 mg	Comprimido	5.000
25	Tramadol, cloridrato 50 mg	Cápsulas	3.000
26	Venlafaxina, cloridrato 75 mg	Cápsulas	500
27	Venlafaxina, cloridrato 150 mg	Cápsulas	300

LOTE 05: Injetáveis/Orais de Uso Hospitalar

Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada Anual
1	Fentanila, cloridrato 50mcg/ml ampola 10ml sol. Injetável	Ampola 10ml	1.300
2	Codeína 30mg/ml ampola 2ml sol. injetável	Ampola 2 ml	3.500

3	Morfina, sulfato 10mg/ml ampola 1ml sol. injetável	Ampola 1 ml	5.200
4	Tramadol, cloridrato 50mg/ml ampola 2ml sol. injetável	Ampola 2 ml	6.400
5	Dextrocetamina 50mg/ml ampola 10ml sol. Injetável	Ampola 10ml	550
6	Etomidato 2mg/ml ampola 10ml sol. Injetável	Ampola 10ml	250
7	Diazepam 5mg/ml ampola 2ml sol. injetável	Ampola 2 ml	2.700
8	Midazolam 50mg/ml ampola 10ml sol. injetável	Ampola 10ml	1.200
9	Biperideno 5mg/ml ampola 1ml sol. Injetável	Ampola 1 ml	600
10	Fenitoína 50mg/ml ampola 5ml sol. injetável	Ampola 5 ml	2.300
11	Fenobarbital 100mg/ml ampola 2ml sol. injetável	Ampola 2 ml	1.000
12	Flumazenil - Sol. Injetável - 0,1 mg/ ml	Ampola 5 ml	550
13	Naloxona 0,4mg/ml ampola 1ml solução injetável	Ampola 1 ml	310
14	Haloperidol 5mg/ml ampola 1ml sol. injetável	Ampola 1 ml	2.100

LOTE 06: Injetáveis/Orais de Uso Hospitalar (COTA RESERVADA ME/EPP)

Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada Anual
1	Fentanila, cloridrato 50mcg/ml ampola 10ml sol. Injetável	Ampola 10ml	200
2	Codeína 30mg/ml ampola 2ml sol.	Ampola 2 ml	500

	injetável		
3	Morfina, sulfato 10mg/ml ampola 1ml sol. injetável	Ampola 1 ml	600
4	Tramadol, cloridrato 50mg/ml ampola 2ml sol. injetável	Ampola 2 ml	800
5	Dextrocetamina 50mg/ml ampola 10ml sol. Injetável	Ampola 10ml	50
6	Etomidato 2mg/ml ampola 10ml sol. Injetável	Ampola 10ml	50
7	Diazepam 5mg/ml ampola 2ml sol. injetável	Ampola 2 ml	300
8	Midazolam 50mg/ml ampola 10ml sol. injetável	Ampola 10ml	200
9	Biperideno 5mg/ml ampola 1ml sol. Injetável	Ampola 1 ml	100
10	Fenitoína 50mg/ml ampola 5ml sol. injetável	Ampola 5 ml	300
11	Fenobarbital 100mg/ml ampola 2ml sol. injetável	Ampola 2 ml	200
12	Flumazenil - Sol. Injetável - 0,1 mg/ ml	Ampola 5 ml	50
13	Naloxona 0,4mg/ml ampola 1ml solução injetavel	Ampola 1 ml	50
14	Haloperidol 5mg/ml ampola 1ml sol. injetavel	Ampola 1 ml	300

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A análise técnica aprofundada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), resultou na seleção da aquisição de medicamentos de fornecedores especializados como a solução mais adequada e eficiente para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia/Alagoas. Esta escolha foi embasada em sua viabilidade econômica e técnica, conformidade com as rigorosas normativas sanitárias da ANVISA, e a capacidade comprovada

de garantir o abastecimento contínuo e seguro de medicamentos controlados. A modalidade licitatória definida é o Pregão Eletrônico, por se tratar da aquisição de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

4.2. O critério de julgamento será o menor preço por lote, alinhado ao Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma abordagem que visa maximizar a competitividade e otimizar a aplicação dos recursos públicos, permitindo a participação de empresas especializadas em diferentes categorias farmacêuticas e mitigando riscos. A estruturação da contratação em múltiplos lotes, fundamentada no Art. 40, inciso IV, e Art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade ao permitir a participação de fornecedores especializados em cada categoria de medicamentos (Lote 01: psicotrópicos da Farmácia Básica; Lote 02: psicotrópicos especializados fora da Farmácia Básica; Lote 03: injetáveis/orais de uso hospitalar). Além de fomentar a concorrência, o parcelamento otimiza a gestão de riscos operacionais, reduzindo a dependência de um único fornecedor e garantindo a continuidade dos tratamentos, mesmo em caso de intercorrências em um dos lotes. Essa abordagem estratégica, ao harmonizar eficiência operacional, economicidade e segurança jurídica, representa a solução mais equilibrada para atender às demandas de saúde pública do município de Atalaia/AL.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Fundamentação Legal dos Requisitos

5.1.1. Os requisitos estabelecidos fundamentam-se na legislação específica para medicamentos controlados, notadamente:

- RDC 936/2024 de 05 de novembro de 2024 e suas atualizações
- RDC ANVISA nº 27/2007 (Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados)
- Lei nº 11.343/2006 (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas)
- RDC ANVISA nº 20/2011 (controle de medicamentos antimicrobianos)

5.2. Classificação dos Medicamentos Controlados Demandados

5.2.1. Medicamentos da Lista A1 (Entorpecentes)

Requisitos Específicos:

- Licença Especial (LE) do fornecedor para comercialização
- Notificação de Receita A (cor amarela) para dispensação
- Controle rigoroso de estoque com escrituração obrigatória

5.2.2. Medicamentos (Psicotrópicos)

Requisitos Específicos:

- Licença Especial (LE) do fornecedor

- Notificação de Receita A (cor azul) para dispensação

- Sistema de balanços mensais obrigatório

5.2.3. Medicamentos da Lista B1 (Psicotrópicos)

Requisitos Específicos:

- Autorização Especial (AE) do fornecedor
- Receita de controle especial para dispensação
- Escrituração simplificada

5.2.4. Medicamentos da Lista C1 (Outras Substâncias Sujeitas a Controle)

Produtos: Antipsicóticos, antidepressivos específicos

Requisitos Específicos:

- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)
- Receita de controle especial
- Controle de estoque simplificado

5.3. Requisitos Técnicos Obrigatórios

5.3.1. Registro e Documentação

Registro Sanitário:

- Registro ativo na ANVISA para cada apresentação
- Comprovação de regularidade através de consulta ao sistema da ANVISA
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) válido

Documentação Técnica:

- Laudo de análise de cada lote fornecido
- Certificado de análise emitido pelo fabricante
- Comprovação de origem e procedência

5.3.2. Prazo de Validade e Qualidade

Prazo Mínimo de Validade:

- A validade mínima para os medicamentos é de 12 meses após a entrega.

Exceções: Prazos menores somente aceites mediante:

- Justificativa técnica fundamentada
- Desconto proporcional no preço
- Garantia de reposição em caso de vencimento

5.3.3. Embalagem e Rotulagem Específica

Embalagem Primária:

- Integridade absoluta e inviolabilidade

- Material adequado para conservação do produto
- Resistência a violação e adulteração

Rotulagem Obrigatória:

- Tarja vermelha: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA"
- Tarja preta: "VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO - SÓ PODE SER VENDIDO PARA HOSPITAIS"

- Inscrição: "PROIBIDA A VENDA E COMERCIALIZAÇÃO" (para doações)
- Número do lote, data de fabricação e prazo de validade claramente visíveis

5.3.4. Condições de Armazenamento e Transporte

Temperatura e Umidade:

- Manutenção das condições especificadas pelo fabricante;
- Monitoramento contínuo durante transporte;
- Registro de temperatura através de data logger

Segurança no Transporte:

- Veículo com sistema de rastreamento GPS
- Compartimento fechado e lacrado
- Escolta quando necessário (listas A1 e A3)
- Seguro total da carga transportada

5.4. Requisitos Funcionais e Operacionais

5.4.1. Licenciamento e Habilitação do Fornecedor

Documentação Obrigatória:

- Licença Especial (LE) para medicamentos das listas A1 e A3
- Autorização Especial (AE) para medicamentos da lista B1
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para lista C1
- Responsável Técnico com registro no CRF
- Certificado de Responsabilidade Técnica válido

Qualificação Técnica:

- Experiência mínima de 3 anos em fornecimento de medicamentos controlados
- Comprovação de fornecimento para órgãos públicos
- Ausência de sanções administrativas na ANVISA nos últimos 2 anos

5.4.2. Sistema de Rastreabilidade e Controle

Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC):

- Transmissão obrigatória de dados de movimentação
- Integração com sistema da ANVISA
- Relatórios de vendas mensais

Controle de Qualidade:

- Certificação ISO 9001 ou equivalente
- Programa de farmacovigilância ativo
- Sistema de recall estruturado

5.4.3. Logística e Prazos de Entrega

Cronograma de Entregas:

- Prazo máximo: 15 dias úteis após solicitação
- Entregas parciais permitidas mediante cronograma acordado
- Plantão de emergência para entregas urgentes (24h)

Local de Entrega:

- Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
- Endereço: Rua Ernesto Lopes, S/N, Centro, Atalaia/Alagoas.
- Horário: 07:00 às 14:00 (dias úteis)
- Conferência obrigatória na presença de farmacêutico

5.4.4. Recebimento e Conferência Qualificada

Procedimentos de Recebimento:

- Conferência quantitativa e qualitativa por farmacêutico
- Verificação de integridade de embalagens e lacres
- Conferência de documentação fiscal e sanitária
- Teste de autenticidade quando aplicável

Critérios de Aceitação:

- Conformidade com especificações técnicas
- Integridade das embalagens
- Documentação completa e regular
- Prazo de validade adequado

5.5. Critérios de Sustentabilidade Ambiental

5.5.1. Gestão de Resíduos Farmacêuticos

Logística Reversa:

- Programa de recolhimento de medicamentos vencidos
- Destinação adequada conforme RDC ANVISA nº 222/2018
- Certificados de destinação final

Embalagens Sustentáveis:

- Preferência por materiais recicláveis quando compatível com segurança
- Redução de embalagens secundárias desnecessárias
- Utilização de tintas e materiais atóxicos

5.5.2. Eficiência Energética e Logística

Otimização de Transporte:

- Consolidação de cargas para redução de viagens
- Utilização de rotas otimizadas
- Preferência por combustíveis menos poluentes

Certificações Ambientais:

- ISO 14001 ou equivalente (desejável)
- Política ambiental corporativa documentada
- Relatório de sustentabilidade anual

5.6. Padrões de Qualidade e Desempenho

5.6.1. Indicadores de Qualidade

Índices Mínimos Exigidos:

- Pontualidade de entrega: 95%
- Conformidade de produtos: 100%
- Disponibilidade de estoque: 98%
- Tempo de resposta para emergências: 48 horas

Monitoramento e Avaliação Contínua

Auditoria de Qualidade:

- Avaliação semestral das instalações do fornecedor
- Verificação de conformidade com Boas Práticas
- Análise de indicadores de desempenho

Melhoria Contínua:

- Reuniões trimestrais de avaliação

- Plano de ações corretivas quando necessário

- Sistema de sugestões para otimização

5.7. Requisitos de Segurança e Controle

5.7.1. Prevenção de Desvios e Falsificação

Medidas de Segurança:

- Sistema de autenticação de produtos
- Controle de acesso às informações

Protocolo de Segurança:

- Comunicação imediata de ocorrências suspeitas
- Cooperação com autoridades competentes
- Manutenção de registros de segurança por 5 anos

5.7.2. Conformidade Regulatória

Auditorias Regulatórias:

- Histórico de inspeções da ANVISA sem irregularidades graves
- Plano de ações corretivas para não conformidades menores
- Certificação de conformidade com legislação específica

5.8. Os requisitos estabelecidos nesta seção constituem condições mínimas e indispensáveis para garantir a qualidade, segurança e eficácia do fornecimento de medicamentos controlados, em estrita observância à legislação vigente e às melhores práticas da assistência farmacêutica pública.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. **Forma de Execução/Fornecimento:** O fornecimento dos medicamentos controlados será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) pela Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia/AL. Essa sistemática permite otimizar a gestão de estoques na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e o fluxo financeiro municipal, adequando-se às necessidades reais de consumo e evitando perdas por vencimento.

6.2. **Local e Horário:** As entregas dos medicamentos deverão ser realizadas na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Atalaia/AL, localizada na Rua Ernesto Lopes, S/N, Centro, Atalaia/Alagoas. O horário para recebimento é das 07:00 às 14:00 horas, em dias úteis. A conferência obrigatória será feita na presença de farmacêutico.

6.3. **Prazos:** O prazo máximo para entregas regulares será de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento e ordem de empenho. Para situações



emergenciais, o prazo máximo será de 48 (quarenta e oito) horas. Entregas parciais são permitidas mediante cronograma previamente acordado.

6.4. **Rotinas e Procedimentos:** A Contratada deverá seguir rigorosamente as Boas Práticas de Fabricação, Distribuição e Armazenamento de medicamentos, conforme regulamentação da ANVISA, incluindo a RDC 936/2024 e suas atualizações. Para o transporte, deverão ser mantidas condições adequadas de temperatura, umidade e segurança durante todo o trajeto. Para produtos termolábeis, é obrigatório o uso de equipamentos de refrigeração com monitoramento contínuo de temperatura, com fornecimento de relatórios de controle térmico a cada entrega. Os medicamentos deverão possuir registro ativo na ANVISA e prazo de validade mínimo de 12 meses após a entrega, salvo exceções justificadas. A embalagem e rotulagem devem atender às exigências específicas para medicamentos controlados (tarjas e inscrições obrigatórias). A Contratada deverá também integrar-se ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC) para transmissão obrigatória de dados de movimentação.

6.5. **Recebimento do Objeto:** O recebimento do objeto, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ocorrerá em duas fases:

6.5.1. **Recebimento Provisório:** Será realizado por servidor ou comissão designada, no ato da entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF). Abrangerá a conferência quantitativa dos volumes entregues, a verificação da integridade das embalagens e lacres, e a conferência da documentação fiscal e sanitária (notas fiscais, certificados de análise e validade). Para medicamentos sujeitos a controle especial, será verificada a conformidade da documentação exigida pela RDC 936/2024.

6.5.2. **Recebimento Definitivo:** Será realizado por servidor ou comissão designada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, e ocorrerá após a avaliação qualitativa e técnica dos medicamentos. Incluirá a verificação das especificações técnicas farmacêuticas, o laudo de análise de cada lote fornecido, o certificado de análise emitido pelo fabricante, a comprovação de origem e procedência, bem como a conformidade com as Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento. A aceitação final estará condicionada à ausência de vícios, defeitos ou não conformidades que comprometam a qualidade, segurança ou eficácia dos produtos. Testes de autenticidade poderão ser aplicados, se necessário.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do contrato será realizada de forma colaborativa e transparente, em estrita conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a fiel execução do objeto e a satisfação do interesse público na aquisição de medicamentos controlados. A equipe



de planejamento responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) será designada para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, aproveitando o conhecimento prévio e a expertise técnica.

7.2. Designação e Competências:

I. Gestor do Contrato: O Sr. Rodrigo de Andrade Rocha, Coordenador de Saúde Bucal, será designado como Gestor do Contrato. Sua função será de caráter administrativo, supervisionando a observância de todas as disposições contratuais, gerindo prazos, pagamentos e a interação com o fornecedor, com o objetivo de assegurar a correta execução do contrato e a satisfação dos interesses da administração.

II. Fiscal Técnico do Contrato: O Sr. Bruno Matheus Satiro Alves, Coordenador da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), será formalmente designado como Fiscal Técnico do Contrato. Sua atuação se concentrará na análise cuidadosa da conformidade dos medicamentos fornecidos – em termos técnicos, quantitativos, qualitativos, condições de armazenamento e prazo de validade – sempre em estrita conformidade com as regulamentações sanitárias pertinentes, em particular a RDC 936/2024. Sua experiência diária com medicamentos controlados garante a habilidade técnica para identificar qualquer inconformidade.

7.3. Segregação de Funções:

7.3.1. Ainda que membros da equipe de planejamento participem da gestão e fiscalização do contrato, a segregação de funções é assegurada pela distinção precisa das responsabilidades. O gestor do contrato será responsável pela gestão administrativa geral, enquanto o fiscal do contrato se concentrará na verificação técnica e operacional da realização do objeto. Esta divisão de competências, integrada ao conhecimento prévio do processo de planejamento e às posições estratégicas na Secretaria de Saúde, possibilitará uma gestão mais eficaz, rápida e especializada.

7.4. Rotinas e Procedimentos de Gestão:

I. Acompanhamento da Execução: O gestor e o fiscal do contrato realizarão o acompanhamento contínuo da execução contratual, verificando o cumprimento dos prazos de entrega, a qualidade dos produtos e a conformidade com as especificações técnicas e regulatórias.

II. Monitoramento de Indicadores: Será implementado um sistema de monitoramento unificado para acompanhamento do desempenho de todos os contratos, permitindo análise comparativa de indicadores de qualidade, pontualidade e conformidade. Serão monitorados indicadores como tempo médio de entrega, percentual de cumprimento dos prazos contratuais, índice de conformidade das entregas, disponibilidade de medicamentos nas unidades e qualidade dos produtos recebidos.

III. **Relatórios e Registros:** Serão mantidos registros detalhados de todas as entregas, não conformidades, solicitações de substituição e quaisquer outras ocorrências relacionadas à execução do contrato. Relatórios periódicos serão elaborados para avaliação do desempenho do fornecedor e para subsidiar decisões gerenciais.

IV. **Aplicação de Penalidades:** Em caso de não conformidade ou descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas as penalidades previstas no Termo de Referência e no contrato, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

V. **Comunicação e Fluxo de Informações:** Será mantido um canal de comunicação eficiente com a Contratada para esclarecimento de dúvidas técnicas, resolução de ocorrências e prestação de suporte operacional. A comunicação interna entre o gestor, fiscal e demais setores envolvidos será coordenada para assegurar a sincronização dos fluxos operacionais.

VI. **Auditoria de Qualidade:** Semestralmente, ou quando necessário, serão realizadas avaliações das instalações do fornecedor e verificação de conformidade com as Boas Práticas de Fabricação e Distribuição.

7.5. **Gestão de Riscos:**

7.5.1. A gestão do contrato também incluirá a identificação e mitigação de riscos associados ao fornecimento de medicamentos controlados, como desabastecimento, desvio de produtos, problemas de qualidade e atrasos na entrega. A estruturação em lotes já contribuiu para a diversificação de riscos.

7.6. **Avaliação Contínua e Melhoria:**

7.6.1. Serão realizadas reuniões trimestrais de avaliação com a Contratada, bem como planos de ações corretivas quando necessários, buscando a melhoria contínua dos processos e do atendimento às necessidades do município. O monitoramento e avaliação dos resultados serão consolidados em relatórios anuais para replanejamento, conforme cronograma de implementação de resultados.

8. VIGENCIA E PRAZO DO CONTRATO

8.1. **Prazo de Vigência:**

8.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura. Este período alinha-se à natureza do objeto, que são bens comuns de consumo periódico e essencial para a continuidade da assistência farmacêutica municipal, e considera o planejamento das necessidades anuais de medicamentos. A vigência permitirá um ciclo completo de aquisições e entregas parceladas, otimizando a gestão de estoques e a aplicação dos recursos públicos.

8.2. Prorrogação e Renovação: (Se aplicável):

8.2.1. A vigência contratual para a aquisição de medicamentos controlados, foi pautada nos ditames da Lei nº 14.133/2021, em especial no seu Art. 84, que fixa o prazo máximo da Ata de Registro de Preços em 1 (um) ano, contado da data de sua publicação. É imperativo destacar que, por força desse dispositivo legal, a Ata de Registro de Preços não comporta prorrogação ou renovação de sua vigência para além do período estabelecido.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Forma de Pagamento:

9.1.1. O pagamento será realizado por meio de preço unitário por item de medicamento efetivamente entregue, conferido e aceito pela Administração. A periodicidade do pagamento será mensal, referente às entregas realizadas e devidamente atestadas no mês de referência. A vantagem dessa modalidade é a flexibilidade, permitindo que a administração pague apenas pelo que for efetivamente demandado e entregue, otimizando o fluxo de caixa municipal.

9.2. Vinculação Medição-Pagamento:

9.2.1. A liberação do pagamento estará estritamente vinculada à medição e aceitação do objeto. O pagamento somente será feito após o recebimento definitivo dos medicamentos, que compreende a conferência quantitativa e qualitativa dos itens, a verificação da integridade das embalagens, o prazo de validade e a conformidade com as especificações técnicas e sanitárias, conforme consta neste Termo de Referência. Qualquer não conformidade que impeça o recebimento definitivo implicará na suspensão do processamento do pagamento referente aos itens afetados, até que a situação seja regularizada pela Contratada.

9.3. Procedimento de Liquidação e Pagamento:

9.3.1. O fluxo para a liquidação e pagamento seguirá os seguintes passos, observando a ordem cronológica de exigibilidade das despesas, conforme Art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

I. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura: A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura discriminando os medicamentos entregues no período, acompanhada dos respectivos comprovantes de entrega (Termos de Recebimento Provisório e Definitivo), laudos de análise de lote e demais documentação sanitária exigida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o último recebimento definitivo do mês.

II. Ateste da Fiscalização: O Fiscal Técnico do Contrato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e documentação comprobatória, para realizar o ateste formal da conformidade das entregas e serviços prestados. Em caso de



necessidade de diligências ou correções, o prazo será suspenso e reiniciado após a regularização pela Contratada.

III. **Procedimento de Liquidação:** Após o ateste da fiscalização, a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada ao setor financeiro para processamento da liquidação da despesa, que verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.

IV. **Prazo para Pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste definitivo da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização.

9.4. Reajuste:

9.4.1. Os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços serão passíveis de reajuste anual, conforme o Art. 135 da Lei nº 14.133/2021. O critério para reajuste será a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo legalmente. A data-base para o reajuste será a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que se refere o edital, considerando a periodicidade mínima de 1 (um) ano. A aplicação do reajuste será automática, após o interregno mínimo de 12 meses da data-base.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade de Licitação:

10.1.1. A modalidade de licitação a ser adotada será o Pregão Eletrônico. Esta escolha se fundamenta no Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o pregão como modalidade aplicável à aquisição de bens comuns. Os medicamentos controlados, objeto desta contratação, enquadram-se como bens comuns, conforme definição do Art. 3º, inciso IV, da mesma lei, uma vez que suas especificações técnicas podem ser objetivamente definidas, concentrações, formas farmacêuticas e padrões de qualidade estabelecidos pela ANVISA. A natureza essencial dos medicamentos para a continuidade dos tratamentos em saúde mental e neurologia exige agilidade na contratação, e o pregão eletrônico, com seus prazos reduzidos e dinâmica competitiva, atende adequadamente a esta necessidade sem comprometer a qualidade da seleção.

10.1.2. **Critério de Julgamento:** O julgamento das propostas adotará o critério de menor preço por lote, com fundamento no Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha otimiza a competitividade, permitindo a participação de distribuidoras especializadas em cada categoria de medicamentos (Lote 01: Farmácia Básica; Lote 02: Psicotrópicos especializados fora da Farmácia Básica; Lote 03: Injetáveis de Uso Hospitalar). Além disso, a divisão por lotes equilibra a necessidade de gestão eficiente com a mitigação de riscos, reduzindo a dependência



de um fornecedor único e mantendo a gestão contratual viável em comparação com o preço por item. Estudos internos demonstraram que o julgamento por lote resulta em economia comparado ao preço global.

10.1.3. Requisitos de Habilitação: Os documentos de habilitação, estabelecidos em conformidade com os artigos 58, e 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, visam garantir que somente fornecedores com total capacitação, legitimidade e conformidade legal possam contratar com a Administração Pública Municipal.

10.1.4. Garantia de proposta: os licitantes deverão prestar garantia de participação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei 14.133/2021. O valor da garantia deverá ser equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

10.1.4.1. Jurídica:

- No caso de empresa individual, é necessário o registro comercial.
- Para sociedades, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, juntamente com eventuais modificações ou a consolidação do ato de constituição.
- Decreto de autorização, para empresas ou entidades estrangeiras operando no território nacional.
- No caso de sociedades civis, é essencial a inscrição do ato constitutivo, juntamente com a documentação de uma diretoria em atividade.

10.1.4.2. Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

10.1.4.3. Técnica:

- Inscrição ou registro na entidade profissional adequada (Conselho Regional de Farmácia - CRF), quando exigido por lei, e comprovante de pagamento da anuidade.
- Comprovação de aptidão para executar atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestados ou declarações emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional. (Justificativa: A aquisição de medicamentos controlados exige que o fornecedor

demonstre capacidade técnica e operacional prévia na manipulação, armazenamento e transporte desses produtos, garantindo a qualidade e segurança sanitária que são inerentes ao objeto).

- Licença de Atividades Sanitária (Alvará Sanitário): Fornecida pela autoridade sanitária apropriada (seja municipal ou estadual), com a devida atualização. (Justificativa: Essencial para comprovar que a empresa está regularizada para operar no ramo farmacêutico, garantindo o cumprimento das normas de higiene e controle sanitário).
- Licença de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e Autorização Especial (AE), quando aplicáveis: Fornecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), destinadas à atividade de comércio atacadista de medicamentos, particularmente para substâncias e medicamentos que necessitam de controle especial, de acordo com a Lei nº 6.360/1976 e a RDC 936/2024. (Justificativa: Indispensáveis para que o fornecedor esteja legalmente apto a comercializar medicamentos controlados, assegurando a conformidade com as rigorosas exigências da ANVISA para esta categoria de produtos).
- Demonstração de que o licitante dispõe ou terá à disponibilidade, no local de execução do objeto, uma equipe técnica em quantidade e qualificação adequadas, se aplicável, ou uma estrutura logística que atenda aos volumes solicitados. (Justificativa: Dada a natureza dos medicamentos e a necessidade de controle e rastreabilidade, é fundamental que o fornecedor possua ou demonstre capacidade de prover os recursos humanos e a infraestrutura logística para o correto manuseio e entrega).

10.1.4.4. Econômico-Financeira:

- Balanço patrimonial e demonstrações financeiras dos dois últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação da situação financeira.
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.2. Vedação a Exigências Excessivas

10.2.1. Os requisitos de habilitação foram definidos de forma a serem estritamente necessários e pertinentes à natureza e complexidade do objeto, sem criar barreiras desnecessárias à participação de licitantes. Busca-se garantir a máxima competitividade no certame, conforme os princípios que regem as contratações públicas, e evitar a restrição indevida à concorrência, conforme a Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A garantia da adequação orçamentária para a presente contratação constitui um pilar essencial da legalidade e da gestão fiscal responsável, conforme preceituado pela Lei nº 14.133/2021, que em seu Art. 18.

11.2. O detalhamento da classificação orçamentária que envolve a dotação específica, a fonte de recursos e o elemento de despesa será indicado pelo setor orçamentário e financeiro do Município de Atalaia/Alagoas será o encarregado de formalizar e indicar a respectiva dotação no decorrer do processo licitatório. Esta informação essencial será devidamente apresentada em estrita observância às normas contábeis e orçamentárias vigentes, previamente à celebração do contrato. Tal procedimento assegura a necessária disponibilidade financeira para honrar os compromissos decorrentes da aquisição dos medicamentos controlados, reforçando o compromisso com a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. A execução do contrato de aquisição de medicamentos controlados exigirá o cumprimento rigoroso de obrigações por ambas as partes, visando a garantir a qualidade, a segurança e a continuidade do abastecimento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as normativas sanitárias aplicáveis.

12.2. Obrigações da Contratada:

12.2.1. A Contratada, ao aceitar os termos do contrato, compromete-se a:

- Fornecer os medicamentos conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, nos prazos acordados.
- Garantir que todos os medicamentos possuam registro ativo na ANVISA e prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses após a data da entrega, salvo exceções justificadas e acordadas.
- Assegurar que as embalagens primárias sejam íntegras, invioláveis, com material adequado para conservação do produto e rotulagem completa, incluindo tarjas e inscrições obrigatórias.
- Entregar os medicamentos acompanhados de toda a documentação legal e sanitária exigida, como notas fiscais, laudos de análise de lote e certificados de análise emitidos pelo fabricante.

12.2.2. Condições de Armazenamento e Transporte:

- Realizar o transporte dos medicamentos em veículos que atendam às Boas Práticas de Transporte estabelecidas pela ANVISA, mantendo as condições adequadas de temperatura, umidade e segurança durante todo o trajeto.
- Para produtos termolábeis, utilizar equipamentos de refrigeração com monitoramento contínuo de temperatura e fornecer os relatórios de controle térmico correspondentes a cada entrega.



- Garantir a segurança no transporte, incluindo sistema de rastreamento GPS nos veículos, compartimentos fechados e lacrados, e escolta quando necessário para medicamentos das listas A1 e A3.

12.2.3. Controle e Rastreabilidade:

- Estar em conformidade com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC) da ANVISA, realizando a transmissão obrigatória de dados de movimentação e fornecendo relatórios de vendas mensais.
- Implementar e manter um sistema de controle de qualidade (preferencialmente ISO 9001 ou equivalente), um programa de farmacovigilância ativo e um sistema de *recall* estruturado.

12.2.4. Qualificação e Regularidade:

- Manter ativas e válidas todas as licenças e autorizações exigidas pela ANVISA, incluindo Licença Especial (LE), Autorização Especial (AE) e Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), conforme a classe de medicamentos.
- Dispor de Responsável Técnico com registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF) e Certificado de Responsabilidade Técnica válido.
- Manter sua regularidade fiscal, social e trabalhista durante toda a vigência contratual.

12.2.5. Suporte e Responsabilidade:

- Proceder à substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração Pública, de produtos que apresentem vícios, defeitos, prazo de validade inadequado ou qualquer não conformidade com as especificações contratuais.
- Disponibilizar canais eficientes de comunicação para esclarecimento de dúvidas técnicas, resolução de ocorrências e prestação de suporte operacional relacionado ao fornecimento.

12.3. Obrigações da Contratante:

12.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia/AL, por meio de seus agentes designados, compromete-se a:

12.3.2. Planejamento e Demanda:

- Realizar o planejamento e a projeção da demanda de medicamentos de forma criteriosa, embasando as Autorizações de Fornecimento.

12.3.3. Acompanhamento e Fiscalização:

- Designar formalmente o Gestor e o Fiscal Técnico do Contrato, com as competências e responsabilidades definidas neste Termo de Referência, para acompanhamento contínuo da execução.

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato em todas as suas fases, verificando a qualidade, quantidade, conformidade e pontualidade das entregas.
- Realizar o recebimento provisório e definitivo dos medicamentos, conforme os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.3.4. Pagamento:

- Efetuar o pagamento à Contratada conforme os critérios de medição e pagamento estabelecidos, nos prazos e condições previstos.
- Processar a liquidação da despesa após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização, verificando a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.

12.3.5. Apoio e Cooperação:

- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à Contratada para a boa execução do contrato.
- Garantir a infraestrutura adequada para recebimento e armazenamento dos medicamentos na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), incluindo áreas específicas para controlados e equipamentos de refrigeração, conforme capacidade já instalada.
- Manter os licenciamentos e autorizações da CAF (AFE, Licença Sanitária, AE) válidos e atualizados.
- Promover a gestão ambiental dos resíduos farmacêuticos, assegurando o descarte adequado de medicamentos vencidos ou inutilizáveis por meio de contratação específica para este fim.

12.3.6. Reajuste:

- Aplicar o reajuste de preços conforme o índice e a periodicidade estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. A contratação será parcelada, com adjudicação por lote, uma vez que a análise do mercado farmacêutico demonstrou que ele é segmentado, com fornecedores especializados em diferentes categorias de produtos. Esta divisão em lotes, que agrupam itens por natureza e similaridade, visa ampliar a competição ao permitir que um leque maior e mais diversos de empresas possa participar do certame, evitando a concentração de mercado em poucos distribuidores e potencializando a obtenção de propostas mais vantajosas.

13.2. Ao diversificar os fornecedores, a estratégia também diminui o risco crítico associado à dependência de um único contratado para o abastecimento de todos os itens. Essa abordagem não abre mão da eficiência na execução, pois facilita a logística para as empresas e otimiza a gestão

contratual para a Administração, em plena conformidade com o princípio do parcelamento do objeto da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Após uma análise detalhada, concluiu-se que não há contratos que possuam uma relação de interdependência direta com a presente aquisição de medicamentos. Isso significa que o fornecimento dos fármacos pode ser executado de forma autônoma, sem a necessidade da celebração prévia ou simultânea de outro contrato.

14.2. No entanto, foi identificada como uma contratação correlata e de fundamental importância para o ciclo de vida dos produtos e para a conformidade ambiental e sanitária do Município, o serviço de coleta, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Foi verificado que a Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia/AL já dispõe de uma solução para esta necessidade, por meio de uma Ata de Registro de Preços vigente que contempla exatamente esses serviços. Esta ata existente assegura o suporte necessário para o descarte ambientalmente correto das embalagens e eventuais produtos vencidos ou avariados decorrentes desta aquisição. Portanto, ao invés de planejar uma nova licitação, será utilizada a referida Ata, garantindo que sua capacidade seja suficiente para absorver a demanda adicional gerada.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. A presente contratação foi planejada para alcançar os seguintes resultados estratégicos para a Administração e para o serviço de saúde pública do município, em conformidade com o que foi detalhado no ETP:

15.1.1. Em Termos de Economicidade e Aproveitamento Financeiro:

- a) Obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, maximizando a economicidade através da ampla competitividade do Pregão Eletrônico por lote.
- b) Eliminação dos custos elevados associados a compras emergenciais reativas, por meio de um fornecimento planejado e contínuo.
- c) Redução de custos administrativos e processuais ao consolidar a necessidade anual de medicamentos em um único procedimento licitatório via Sistema de Registro de Preços.

15.2. Em Termos de Aproveitamento de Recursos Humanos:

- a) Alocação mais estratégica e eficiente das equipes de saúde (médicos, enfermeiros, farmacêuticos), que poderão focar no atendimento assistencial qualificado, em vez de gerenciar crises decorrentes da falta de medicação.

b) Otimização do tempo da equipe administrativa e farmacêutica da CAF, que se dedicará à gestão eficaz do contrato em vez de processos de compra fragmentados e reativos.

15.3. Em Termos de Aproveitamento de Recursos Materiais:

a) Garantia da disponibilidade contínua dos medicamentos em toda a rede de saúde, assegurando a execução ininterrupta dos tratamentos essenciais à população.

b) Minimização do risco de perdas por vencimento de produtos, através da gestão de estoque ajustada à demanda real, viabilizada pelas entregas parceladas do Sistema de Registro de Preços.

c) Assegurar que o recurso material adquirido será efetivamente utilizado em benefício da população, evitando o desperdício de insumos e, conseqüentemente, de recursos públicos.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

16.1.1. A data-base para a contagem do período de um ano será a data de apresentação da proposta na licitação.

16.1.2. O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

16.1.3. A empresa deverá apresentar um **pedido formal de reajuste** à Secretaria Municipal de Saúde. Este pedido deve ser protocolado e direcionado ao gestor do contrato.

16.1.4. O pedido de reajuste deverá ser acompanhado de uma memória de cálculo que demonstre a variação dos preços com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo IBGE. O cálculo deve considerar a variação acumulada do índice durante o período de um ano, a contar da data-base (apresentação da proposta).

16.1.5. Após o recebimento do pedido, a Administração analisará a solicitação e, se estiver correta e de acordo com as cláusulas contratuais, procederá à formalização do reajuste por meio de um termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

16.2. A previsão de reajuste visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ao longo de sua vigência, conforme assegurado pelo Art. 124, II, 'd' da Lei nº 14.133/2021, protegendo as partes contra os efeitos da variação inflacionária.

17. SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, a sujeitará às sanções previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos sempre o contraditório e a ampla defesa.



17.2. Tipificação das Infrações:

17.2.1. Para fins de aplicação das penalidades, consideram-se infrações contratuais, entre outras:

17.2.1.1. Inexecução Parcial:

- a) **Atraso injustificado na entrega:** Descumprimento do prazo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega dos medicamentos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- b) **Entrega em desacordo com as especificações:** Fornecimento de produtos com prazo de validade inferior ao exigido, com embalagens avariadas, com rotulagem incorreta ou sem a inscrição "PROIBIDA A VENDA E COMERCIALIZAÇÃO".
- c) **Descumprimento de obrigações acessórias:** Falha na apresentação da documentação exigida (Nota Fiscal, Certificado de Análise) ou no cumprimento das normas de transporte e sustentabilidade.

17.3. Inexecução Total:

- a) **Recusa na entrega:** Não fornecimento dos itens solicitados em uma Ordem de Fornecimento, sem justificativa aceita.
- b) **Abandono do contrato:** Cessaçã das atividades de fornecimento antes do término da vigência da Ata de Registro de Preços.
- c) **Não substituição de produto recusado:** Deixar de substituir, no prazo determinado pela fiscalização, os medicamentos que foram recusados por não conformidade.

17.4. Penalidades:

17.4.1. De acordo com a gravidade da infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

- a) **Advertência:** Para falhas de menor gravidade que não acarretem prejuízo significativo à Administração, como primeira ocorrência de atraso mínimo ou falha documental sanável.

17.5. Multa:

- a) **Multa de Mora (por atraso):** Será aplicada multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso** injustificado, calculada sobre o valor dos itens da Ordem de Fornecimento entregues com atraso.
- b) **Multa Compensatória (por inexecução parcial):** Pelo descumprimento de outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de **5% a 20% (cinco a vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor total do contrato, a depender da gravidade da infração, conforme detalhado no Edital.

c) **Multa por Inexecução Total:** No caso de recusa injustificada de entrega ou abandono do contrato, será aplicada multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou da Ordem de Fornecimento não atendida.

17.6. **Impedimento de Licitar e Contratar:** Pela prática de infrações graves, como o descumprimento que enseje a rescisão do contrato, a CONTRATADA poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos.

17.7. **Declaração de Inidoneidade:** Pela prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou por atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção cujo prazo será de 3 a 6 anos.

17.8. Procedimento Apuratório:

17.8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, em conformidade com o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, que assegurará à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa. O procedimento seguirá, no mínimo, as seguintes etapas:

a) **Notificação Formal:** A CONTRATADA será notificada por escrito sobre a infração imputada e as sanções propostas.

b) **Prazo para Defesa:** Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação, para que a CONTRATADA apresente sua defesa prévia.

c) **Decisão Fundamentada:** A autoridade competente proferirá uma decisão devidamente fundamentada.

d) **Direito de Recurso:** Da decisão sancionatória caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. Prazo de Vigência:

18.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), resultante da licitação, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação oficial.

18.2. Prorrogação:

18.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, ou seja, por mais 12 (doze) meses, desde que atendidas as seguintes condições:

18.2.1.1. **Comprovação de Vantajosidade:** A prorrogação estará condicionada à realização de uma nova pesquisa de mercado que comprove que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração Pública.



18.2.1.2. Anuência da Contratada: A prorrogação dependerá da concordância formal da(s) empresa(s) detentora(s) do registro de preços.

19. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela equipe de planejamento responsável pela condução do Estudo Técnico Preliminar (ETP), cujos membros possuem o conhecimento técnico e administrativo necessário para a definição do objeto e de suas condições.

19.2. Os responsáveis pela elaboração são:

- **Nome:** BRUNO MATHEUS SATIRO ALVES
- **Função:** Coordenador da Central de Abastecimento Farmacêutico (Membro Técnico)
- **Identificação:** Portaria de Nomeação de Cargo nº 154/2025
- **Nome:** RODRIGO DE ANDRADE ROCHA
- **Função:** Coordenador de Saúde Bucal (Membro Convidado)
- **Identificação:** Portaria de Nomeação de Cargo nº 158/2025

20. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

20.1. Diante de toda a análise empreendida na parte de planejamento para esta contratação, essa equipe de planejamento, concluiu que a contratação em tela é a solução mais adequada e robusta para atender à necessidade crítica de abastecimento de medicamentos controlados no Município de Atalaia/Alagoas. A solução é eficaz porque ataca diretamente a causa do problema que é a iminente escassez de medicamentos, estabelecendo um fluxo contínuo e seguro através de um Sistema de Registro de Preços. Os rigorosos requisitos técnicos, funcionais e operacionais que definimos garantem que os medicamentos corretos, com a qualidade e segurança exigidas, chegarão às nossas unidades de saúde, assegurando a continuidade dos tratamentos. Sua relevância para o interesse público é manifesta, pois materializa o dever do Estado de garantir o direito fundamental à saúde, prevenindo o agravamento de doenças e a desassistência de pacientes vulneráveis atendidos pelo Hospital João Lyra Filho, CAPS e pela farmácia central.

BRUNO MATHEUS SATIRO ALVES

Coordenador da Central de Abastecimento Farmacêutico

RODRIGO DE ANDRADE ROCHA

Coordenador de Saúde Bucal

ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA Nº

(...)/2026

Processo Administrativo nº (...)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA-ALAGOAS**, com sede na Rua Fernando Gondim, 114, centro, CEP-57.690-000, Atalaia/AL, inscrita CNPJ/MF sob o nº 12.200.143/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita a Senhora Cecília Lima Herrmann, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.582.964-13, portadora do RG 98001017587 – SSP/AL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº (...)/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de (...)/(...)/(...), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de (...), especificados no(s) item(ns) (...), (...) e (...) do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: (...razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante do fornecedor...)						
Item	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	V. Unitário e V. Global	Prazo de garantia/Validade
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. Secretaria Municipal de Saúde de Atalaia/AL.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo

ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital ou no Aviso de Contratação Direta se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no Aviso de Contratação Direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata

de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso

de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços Registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para



negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de

Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que

devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou ao aviso de contratação direta.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo órgão ou entidade gerenciadora e fornecedor(es) e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

Atalaia/AL, (...) de (...) de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO

FORNECEDOR REGISTRADO

ANEXO III- MINUTA TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº (...)/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA E A EMPRESA (...), PARA FORNECIMENTO DE BENS.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA - ALAGOAS**, com sede na Rua Fernando Gondim, 114, centro, CEP-57.690-000, Atalaia/AL, inscrita CNPJ/MF sob o nº 12.200.143/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita a Senhora Cecília Lima Herrmann, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.582.964-13, portadora do RG 98001017587 – SSP/AL.

CONTRATADA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), estabelecida na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº (...), inclusive Parecer PGM, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é o fornecimento de (...), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico Nº (...)/2026 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Município de Atalaia/AL				
Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unit. Valor Total
1	(...)	(...)	(...)	(...)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência de 31 de dezembro do corrente, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, bem como terá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas na Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (..por extenso..).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de (...), na classificação abaixo:

Órgão: (...).

Unidade Orçamentária: (...).

Funcional Programática: (...).

Elemento de Despesa: (...).

Recurso: (...).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (...)/(...)/2026.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Edital oriundo da licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de (...) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa (única/parcelada), na Prefeitura Municipal de Atalaia, situada na Rua Fernando Gondim, 114, centro, CEP-57.690-000, Atalaia/AL, em dias úteis no horário das 08 às 14hs.

8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior, a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, ficará designado o gestor do contrato o(a) Sr(a). (...), inscrito(a) no CPF sob o nº (...), Portaria nº ...), para acompanhar e fiscalizar a entregados bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de

2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3. compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto *in caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do Contratado:

12.1.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. indenizações e multas.



12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, bem como no PNCP.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Atalaia/AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Atalaia /AL, (...) de (...) de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

Cecília Lima Herrmann

CONTRATANTE

(...razão social...)

(...representante...)

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº XXXXXXXXX

GESTOR CONTRATUAL

XXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº XXXXXXXXX FISCAL

CONTRATUAL



TESTEMUNHAS

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº: